



| |
|------------------|
| TCE-RN |
| Fis.: _____ |
| Rubrica: _____ |
| Matrícula: _____ |

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016-TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2016-GP/TCE, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 18 de fevereiro de 2016, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 09 horas do dia 25 de maio de 2016 (**horário de Brasília**), através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 6773/2016-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, da Lei Complementar 123/2006, e das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso dedicado da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte à Rede Mundial de Computadores (Internet), com capacidade para suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, bem como o de novas aplicações como voz e vídeo sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de apresentação da Proposta; e

Anexo III - Minuta de Contrato

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no email pregaoctce@gmail.com ou telefone (84) 3642-7336, no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o TCE/RN;
- b) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) empresa em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor anual, somado ao valor da instalação, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preferencialmente nas condições constantes no Anexo II deste edital.

5.2 – Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: lucro e todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, plano de saúde, provisões previstas, seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução das obrigações inerentes à prestação dos serviços;

5.2.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.5 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

5.7 – As obrigações das partes e os critérios de reajuste de preços são aqueles constantes nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do Contrato, Anexo III deste Edital.

5.8 – Para fins de elaboração da Proposta, a licitante deverá considerar o valor global do Item.

5.9 – Não será aceita a proposta que contenha preço global ou preços unitários com valores acima daqueles do preço médio verificado na Pesquisa Mercadológica constante no processo citado no preâmbulo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pelo Pregoeiro, mediante consulta ao Setor Demandante.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital;

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.11 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

9.13 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.14 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.16 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.17 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.19 – O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.21 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

- a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico pregaotce@gmail.com, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro. Este prazo pode ser prorrogado pelo Pregoeiro de acordo com a necessidade e mediante justificativa.

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

10.5 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro atribuir, fundamentadamente, tal efeito, caso entenda necessário.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Administração Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Administração Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

13. DO CONTRATO

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

13.6 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada, que poderá ocorrer por meio do SICAF, bem como junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas posteriores alterações.

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO E DO REAJUSTE

15.1 – O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

15.2 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

15.3 – O valor da proposta ofertado na licitação será irrevogável pelo período de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato, devendo ser respeitado o mesmo interregno para reajustes subsequentes, contado da assinatura do eventual reajuste;

15.4 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes e seguros.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas e depois atestada, pelo Contratante, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes do termo contratual, e conforme previsto no termo de referência.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

17.2 - O atraso no pagamento da parcela contratada por parte da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – As sanções administrativas são aquelas constantes na Cláusula Oitava do Contrato, Anexo III deste edital e nos itens 4.4.2 e 4.4.3 do Termo de Referência, Anexo I desse edital.

18.2 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN, observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – À Secretária Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

19.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas.

19.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/06, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 12 de maio de 2016

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016-TCE

1. OBJETO

O projeto visa a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso dedicado da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte à Rede Mundial de Computadores (Internet), com capacidade para suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, incluindo a hospedagem do site e portal do gestor, bem como o de novas aplicações sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, a conectividade junto à Internet do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte vem mostrando-se insuficiente em face da demanda gerada pelos serviços prestados por este órgão. Os serviços prestados são de natureza contínua e essenciais à Administração para o desempenho de suas atribuições, e caso sejam interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades. Dentre estas atividades podemos citar: acesso do TCE/RN à Internet, recebimento de Prestações de Contas do SIAI Fiscal e Pessoal via Portal do Gestor, acesso aos cidadãos e Jurisdicionados ao site do TCE/RN, inclusive ao Portal da Transparência, além de outras, que estão hospedadas no TCE/RN e dependem do link de Internet.

O objetivo desse processo é ampliar a conexão para 60 Mbps (sessenta megabits por segundo).

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A aquisição será feita por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 009/2008-TCE e Lei nº 8.666/93.

| Item | Descrição |
|------|--|
| 1 | Serviço de conectividade IP (Internet Protocol) para provimento de acesso corporativo à Internet através de canal privativo e permanente, com largura de banda simétrica e não compartilhada de, no mínimo, 60 Mbps (sessenta megabits por segundo), incluindo todos os equipamentos de rede (roteador e modem) e os serviços de suporte técnico, gerência pró-ativa, instalação e configuração, incluindo a realização dos serviços de informática e fornecimento de materiais necessários para prover a infra-estrutura (externa e interna) de acesso até a conexão com o roteador CPE. |



PLANILHA DE ORÇAMENTO

| Item | Descrição | Quantidade. Total | (A) Preço Mensal | (B) Instalação | Preço Total (A x 12) + B |
|------|---|----------------------|------------------------|-------------------|-----------------------------|
| | Serviço de acesso corporativo à Internet através de canal privativo e permanente, com largura de banda simétrica e não compartilhada de, no mínimo, 60 Mbps, incluindo todos os equipamentos de rede (roteador e modem) e os serviços de suporte técnico e gerência pró-ativa, incluindo a realização dos serviços de informática e fornecimento de materiais necessários para prover a infra-estrutura (externa e interna) de acesso até a conexão com o roteador CPE. | 12 meses | | | |

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. Requisitos Gerais

Prover o serviço de conectividade da rede corporativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte à Internet, implementando o acesso dedicado com banda garantida e simétrica (download e upload) de, no mínimo, **60 Mbps** (sessenta megabits por segundo);

Os enlaces e as portas de acesso ao backbone Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

Os enlaces deverão utilizar como meio de acesso cabo de fibra ótica;

Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP;

O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS (Autonomous System ou Sistema Autônomo). As bandas de saída entre os AS deverão somar pelo menos 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo);

O backbone da CONTRATADA deverá dispor de rotas alternativas em sua infra-estrutura, que possibilitem, nos casos de falhas em equipamentos ou circuitos de transmissão de dados, a continuidade do serviço.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

A CONTRATADA deverá disponibilizar um conjunto de endereços IP contíguos, **classe C**, com o mínimo de **16** endereços válidos para a Internet, com máscara de sub-rede 255.255.255.240;

A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados neste projeto. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico e manutenção dos mesmos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e configurar um DNS secundário para os domínios já registrados no DNS primário do TCE-RN;

A CONTRATADA deverá disponibilizar e configurar um DNS reverso para todos os endereços válidos do domínio do TCE-RN;

4.2. Requisitos de Infraestrutura

O ponto de acesso deverá ser instalado na sala da Diretoria de Informática – DIN.

A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar a infra-estrutura de alimentação elétrica devidamente dimensionada, aterrada e protegida, bem como por garantir a climatização adequada do ambiente e o espaço necessário para a instalação dos equipamentos no bastidor (rack).

É responsabilidade integral da CONTRATADA a realização de qualquer serviço de informática, externo ou interno ao edifício da CONTRATANTE, bem como a aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o roteador CPE.

A Contratada **não** será responsável por obras ou serviços de engenharia civil.

4.3. Requisitos de Segurança

A CONTRATADA deverá aplicar, em comum acordo com o CONTRATANTE, nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação do serviço contratado, implementações de segurança tais como:

- 1) controle de acesso;
- 2) autenticação (usuário e senha);
- 3) listas de acesso (ACLs);
- 4) filtro de pacotes;
- 5) e registro de ocorrências (Logs).

Os equipamentos devem estar com o horário sincronizado, via NTP, com o relógio do Observatório Nacional.

A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.



4.4. Requisitos de Qualidade do Serviço

4.4.1. Disponibilidade do serviço de acesso à Internet

O serviço ofertado deverá operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todos os dias do ano;

O índice de disponibilidade mensal (IDM) do serviço de acesso à Internet, corresponde ao percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o referido serviço venha a permanecer em condições normais de funcionamento e com a utilização plena da capacidade de tráfego de dados (largura de banda) dos enlaces.

O índice de disponibilidade mensal (IDM) deverá ser igualou superior a 99,7% e deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$$

Onde:

IDM = índice de disponibilidade mensal do serviço de acesso à Internet em %.

To = período de operação (um mês) em minutos

Ti = somatório dos tempos de inoperância (interrupções/falta de conectividade e indisponibilidade da coleta de dados de gerência) durante o período de operação (um mês) em minutos.

O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada pela CONTRATANTE, por meio do sistema de atendimento, ou detectada pela gerência/supervisão da própria CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de funcionamento e a comunicação deste fato ao CONTRATANTE.

Para efeito de cálculo, não serão consideradas como tempo de indisponibilidade as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE. As interrupções programadas deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e deverão ocorrer, a menos que estritamente necessárias e devidamente justificadas, no intervalo de 22 às 5 horas. O limite anual para as paralisações deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

No caso de inoperância num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

Na ocorrência de inoperância ou falha de um enlace, o prazo limite para o reparo/restabelecimento de sua capacidade plena de operação será de 3 (três) horas, a contar do registro da solicitação na Central de Atendimento da CONTRATADA;

A indisponibilidade da coleta de dados pela solução de gerenciamento será considerada como indisponibilidade de serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. No caso de inoperância de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos por indisponibilidade do serviço de conectividade à Internet (DI), conforme a equação abaixo:

$$DI = (Ti \times P) / To$$



| |
|------------------|
| TCE-RN |
| Fis.: _____ |
| Rubrica: _____ |
| Matrícula: _____ |

Onde:

DI = desconto em Reais (R\$) relativo ao tempo de indisponibilidade do serviço;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do serviço, no período de 1 mês, em minutos;

P = Preço total mensal do serviço em Reais (R\$);

To = Período de operação (um mês), em minutos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE um relatório com os índices de disponibilidade apurados diariamente e totalizados, bem como o relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância).

4.4.2. Tempo de Latência do backbone

A latência consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta) de um pacote ICMP de 64 bytes entre dois roteadores distintos que compõem a infra-estrutura de backbone Internet da CONTRATADA, trafegando obrigatoriamente por pelo menos um dos seus núcleos (core) de roteamento.

Para o cálculo da Latência Média Mensal (LMM) serão tomadas a cada minuto do dia, para cada dia do mês, durante todos os dias, medidas de latência para cada um dos núcleos de roteamento do backbone Internet da CONTRATADA. Essas medidas comporão a média horária, a média diária e por fim a média mensal, que deverá ser igual ou inferior a 100 ms (cem milissegundos).

O não atendimento ao valor máximo estipulado para este índice em um mês resultará num desconto equivalente a um dia (1/30) do preço mensal pago pelo serviço, a ser descontado no mês subsequente.

4.4.3. Perda de Pacotes no Backbone

O parâmetro de desempenho "Perda de Pacotes" consiste na taxa de insucesso na transmissão de pacotes ICMP de 64 bytes entre dois roteadores distintos que compõem a infra-estrutura de backbone Internet da CONTRATADA, trafegando obrigatoriamente por pelo menos um dos seus núcleos (core) de roteamento.

Para o cálculo da Perda de Pacotes Média Mensal (PPM) serão tomadas a cada minuto do dia, para cada dia do mês, durante todos os dias, medidas da perda de pacotes para cada um dos núcleos de roteamento do backbone Internet da CONTRATADA. Essas medidas comporão a média horária, a média diária e por fim a média mensal, que deverá ser igual ou inferior a 1 % (um por cento).

O não atendimento ao valor máximo estipulado para este índice em um mês resultará num desconto equivalente a um dia (1/30) do preço mensal pago pelo serviço, a ser descontado no mês subsequente.

4.4.4. Taxa de Erro de Bits (BER) dos enlaces de acesso

Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser realizado, sem custos adicionais, teste para a aferição da taxa de erro de bit (BER) de um determinado enlace de acesso, através de equipamento de teste especializado. A taxa BER (em bits/s) deverá ser menor ou igual a 1×10^{-7} .



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

As solicitações deverão ser atendidas em, no máximo, 4 horas. Caso os valores aferidos ultrapassem o limite estipulado, o intervalo de tempo decorrido até a regularização do funcionamento do enlace será computado como de indisponibilidade.

4.5. Serviço de Gerência

O serviço de gerência de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade estabelecida no item "Requisitos de Qualidade do Serviço", operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Supervisionar e monitorar permanentemente a disponibilidade e qualidade da conexão (acesso e roteador), visando a detecção de falhas. A cada indício de problema, técnicos especializados da CONTRATADA deverão tomar as providências necessárias para a correção das anormalidades e comunicar o CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Disponibilizar, via web, relatórios de utilização de banda e performance, com controle de acesso restrito ao CONTRATANTE, através de conta própria com usuário/senha. Os relatórios deverão ser gerados em tempo real, com histórico (diário, semanal e mensal) de:

- Utilização de banda dos enlaces de acesso: diferenciado por tráfego de entrada e saída (Tx/Rx), contendo informação de pico e média de utilização, calculados com base em intervalos de 5 (cinco minutos);
- Disponibilidade;
- Latência no backbone;
- Perda de pacotes no backbone;

A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique perda de dados de gerenciamento.

4.6. Serviço de Suporte Técnico

Por meio do serviço de Suporte Técnico deverá ser possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade Internet, configuração dos equipamentos, gerência e segurança, devendo estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

Para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento a ser acessada através de número telefônico nacional único não-tarifado (0800);

Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo/restabelecimento do serviço e descrição detalhada da resolução do chamado;

Emissão de relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

Emissão de relatórios, sob demanda, indicando: tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

5. EQUIPAMENTOS

O roteador CPE a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface FastEthernet (LAN) - Especificação 10BASE-T/100BASE-Tx, RJ-45, para conexão com a rede local da CONTRATANTE e 2 (duas) interfaces WAN suportando taxas de até 100 Mbps;
2. Suportar protocolos de roteamento dinâmico (OSPF, RIP/RIP2) e rotas estáticas;
3. Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
4. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem e de destino, portas UDP/TCP de origem e destino);
5. Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP compatível com versões v2c e v3;
6. Possuir o protocolo SNMP habilitado e uma comunidade SNMP com acesso de leitura pelo CONTRATANTE;
7. Suportar MIB-II e RMON;
8. Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP ou SNTP versão 4;

O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e deverão ser garantidos o desempenho e os níveis de serviços contratados.

O roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade do enlace WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

O roteador CPE deve ser dimensionado de forma que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com a velocidade do enlace WAN conectado.

A configuração lógica do roteador CPE, inclusive no tocante aos requisitos de segurança, será definida pela CONTRATADA com a aprovação do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração do roteador CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específico;

A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, executar a alteração na configuração do roteador CPE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro da solicitação na Central de Atendimento;

Os demais equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.



6. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Os serviços de acesso corporativo à Internet serão pagos através de um valor fixo mensal;

Os valores relativos ao serviço de instalação e demais despesas necessárias a implantação/operação dos serviços, deverão ser faturados separadamente dos serviços mensais e serão quitados, em parcela única, quando da completa execução desses serviços, conforme termo de recebimento definitivo;

7. PRAZOS DE ATIVAÇÃO E RECEBIMENTO

O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo ou termo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

8. DA PROPOSTA

Prazo de validade mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para abertura da proposta;

No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos com instalação, configuração e manutenção dos serviços da contratada, bem como todas as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos para atendimento a chamados, seguros, impostos/taxas e demais despesas, representando compensação integral pelo fornecimento dos serviços objetos desta licitação.

A planilha de formação de preço deverá, preferencialmente, seguir o modelo abaixo:

| Meio Físico do Enlace | Velocidade de Acesso (Mbps) | Custo de Instalação (R\$) | Custo Mensal (R\$) | | | | | Duração do Contrato em meses | Valor Total do Contrato |
|-----------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------|-------|----------|--------------------|-------|------------------------------|-------------------------|
| | | | Acesso | Porta | Roteador | Gerência e Suporte | Total | | |
| | | | | | | | | 12 | |

Deverá constar na proposta a marca e modelo do roteador CPE, bem como a documentação emitida pelo fabricante do equipamento comprovando que suas especificações técnicas atendem as exigências do Edital;



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

A licitante poderá realizar Inspeção Técnica, para fins de vistoria das instalações do Tribunal, devendo ser avaliadas a infra-estrutura física e demais condições existentes para a prestação dos serviços objetos desta licitação. A visita de inspeção técnica poderá ser realizada até 2 (dois) dias antes da data prevista para a abertura das propostas e deverá ser solicitada junto a DIN, com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (84) 3215.1987 ou no endereço: Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas, 9º andar, Natal-RN;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação, conforme o estabelecido neste projeto;

Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas funcionais e de qualidade exigidas, observando os prazos e índice de disponibilidade estabelecidos;

Fornecer, ativar e manter os meios de transmissão até os pontos de terminação da rede em conformidade com os serviços propostos;

Disponibilizar, instalar e configurar modems, roteadores e quaisquer outros equipamentos necessários à disponibilização dos serviços;

Executar a infra-estrutura necessária para a instalação dos acessos, inclusive da rede interna da CONTRATANTE, com exceção da rede elétrica, sistema de climatização e bastidores;

Assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do serviço fornecido ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes de sua propriedade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Atender aos chamados do CONTRATANTE dentro dos prazos indicados em sua proposta, desde que, estejam em conformidade com o edital;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Solicitar a aprovação da CONTRATANTE sempre que necessite ou deseje modificar a tecnologia proposta ou utilizada durante a implantação do acesso ou da execução do contrato, cumprindo com os requisitos apresentados neste projeto, desde que seja cobrado o menor preço dentre as duas tecnologias;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar a infra-estrutura de alimentação elétrica devidamente dimensionada, aterrada e protegida, bem como por garantir a climatização adequada do ambiente e o espaço necessário para a instalação dos equipamentos no bastidor (rack).

Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços de informática, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor da DIN;

Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato;

11. DO JULGAMENTO

A classificação das propostas será apurada pelo critério de menor preço global.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento do prazo máximo para reparo/restabelecimento do circuito de acesso à internet em sua capacidade plena de operação, além dos descontos previstos nas cláusulas elencadas no contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) por hora excedente, até o limite de 30%, sobre o valor mensal do serviço;

Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da adjudicação, por dia de atraso, quando não cumprido o prazo máximo de instalação e ativação. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto.

O valor máximo de multas eventualmente aplicadas não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, se observados os seguintes casos:

- Não cumprimento do índice mínimo estipulado para o parâmetro "Disponibilidade Mensal" do serviço, por três meses consecutivos ou seis alternados;
- Não cumprimento dos índices máximos estipulados para os parâmetros "Latência Média Mensal" e "Perda de Pacotes Média Mensal" no backbone da CONTRATADA, por três meses consecutivos ou seis alternados;

Natal, 11 de maio de 2016.

Davi Ribeiro Cunha
Assessor Técnico de Informática



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016-TCE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 008/2016 –TC

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____
 _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
 portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta
 a sua Proposta de Preço para a prestação do serviço de acesso dedicado da Sede do Tribunal de Contas do
 Estado do Rio Grande do Norte à Rede Mundial de Computadores (Internet), com capacidade para
 suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, bem como o de novas
 aplicações como voz e vídeo sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço
 necessários, nos seguintes termos:

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

| Meio Físico do Enlace | Velocidade de Acesso (Mbps) | Custo de Instalação (R\$) | Custo Mensal (R\$) | | | | | Duração do Contrato em meses | Valor Total do Contrato |
|-----------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------|-------|----------|--------------------|-------|------------------------------|-------------------------|
| | | | Acesso | Porta | Roteador | Gerência e Suporte | Total | | |
| | | | | | | | | 12 | |

PROPOSTA

| Item | Descrição | Quantidade Total | (A) Preço Mensal | (B) Instalação | Preço Total (A x 12) + B |
|------|---|------------------|------------------|----------------|--------------------------|
| 1 | Serviço de acesso corporativo à Internet através de canal privativo e permanente, com largura de banda simétrica e não compartilhada de, no mínimo, 60 Mbps, incluindo todos os equipamentos de rede (roteador e modem) e os serviços de suporte técnico e gerência pró-ativa, incluindo a realização dos serviços de informática e fornecimento de materiais necessários para prover a infra-estrutura (externa e interna) de acesso até a conexão com o roteador CPE. | 12 meses | | | |

*** O valor a ser lançado no site COMPRASNET é a soma do valor anual + instalação.**

VALIDADE DA PROPOSTA

(60) Sessenta dias, no mínimo.

(local e data)

 (nome e assinatura do representante legal)



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016-TCE

(MINUTA) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TCE/RN E A EMPRESA....., NOS SEGUINTE TERMOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, CEP: 59012-360, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.978.037/0001 - 78, representado neste ato pela sua Secretária Geral, MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Bosques, – Bosque das Palmeiras, 680, casa 108, Parque do Jiqui – Natal/RN, CEP 59.153.155, CPF nº 523.220.334-72, RG nº 780.654-SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____ (inserir endereço completo) _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº _____, neste ato representada por seu (sócio proprietário), Senhor(a) _____, casado(a), residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo) _____, inscrito no C.P.F. Nº _____, R.G. Nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 6773/2016 - TC, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2016–TC, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei 10.520/02, na Resolução nº 009/2008-TCE, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, nas normas constantes na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de acesso dedicado da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte à Rede Mundial de Computadores (Internet), com capacidade para suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, bem como o de novas aplicações como voz e vídeo sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 – TCE/RN, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 4.5 – notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6 – disponibilizar a infra-estrutura de alimentação elétrica devidamente dimensionada, aterrada e protegida, bem como por garantir a climatização adequada do ambiente e o espaço necessário para a instalação dos equipamentos no bastidor (rack);
- 4.7 – permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor da DIN;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento contratual:

- 5.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;
- 5.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;



5.3 – observar a legislação vigente sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que venham a ser determinadas pelo CONTRATANTE;

5.4 – assumir total responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação, conforme o estabelecido neste projeto;

5.5 – executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas funcionais e de qualidade exigidas, observando os prazos e índice de disponibilidade estabelecidos;

5.6 – fornecer, ativar e manter os meios de transmissão até os pontos de terminação da rede em conformidade com os serviços propostos;

5.7 – disponibilizar, instalar e configurar modems, roteadores e quaisquer outros equipamentos necessários à disponibilização dos serviços;

5.8 – executar a infra-estrutura necessária para a instalação dos acessos, inclusive da rede interna da CONTRATANTE, com exceção da rede elétrica, sistema de climatização e bastidores;

5.9 – assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do serviço fornecido ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes de sua propriedade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.10 – atender aos chamados do CONTRATANTE dentro dos prazos indicados em sua proposta, desde que, estejam em conformidade com o edital;

5.11 – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.12 – solicitar a aprovação da CONTRATANTE sempre que necessite ou deseje modificar a tecnologia proposta ou utilizada durante a implantação do acesso ou da execução do contrato, cumprindo com os requisitos apresentados neste projeto, desde que seja cobrado o menor preço dentre as duas tecnologias;

5.13 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

5.14 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

5.15 – indicar um representante para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;

5.16 – assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

5.17 – orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 – O valor anual deste contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), estando incluídos neste montante todos os custos diretos, indiretos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes de sua execução. Pela instalação de materiais e equipamentos será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcela única e após a completa execução, o valor de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2 – Considerada a vigência contratual constante na Cláusula Segunda, o valor total deste contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.3 – Durante a execução deste contrato, e decorridos 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, poderá haver reajuste do valor pactuado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor.

6.4 – A intenção de reajustar os preços do contrato deverá ser manifestada de forma expressa, em data anterior à prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica de tal direito.

6.5 – O índice a ser utilizado para fins do disposto no item 6.3 será o IGP-DI, ou outro índice oficial que o venha a substituir no período, podendo a Administração consignar termo de apostilamento com esta finalidade.

6.6 – O reajuste não poderá exceder o limite máximo determinado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

6.7 – Considera-se integralmente pago, no primeiro ano do contrato, o valor da instalação referida no objeto do certame, e este valor não será considerado para fins de reajuste ou de verificação da manutenção da vantajosidade financeira da contratação, nem para a remuneração da CONTRATADA nas eventuais prorrogações de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas e depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do edital de licitação e do respectivo termo de referência.

7.2 - O atraso no pagamento da parcela contratada por parte da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, à Secretária Geral, para as providências cabíveis.

8.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a adjudicatária subsequente ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.6 – Pelo não cumprimento do prazo máximo para reparo/restabelecimento do circuito de acesso à internet em sua capacidade plena de operação, além das sanções previstas nos itens anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento) por hora excedente, até o limite de 30%, sobre o valor mensal do serviço;

8.7 – Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da adjudicação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando não cumprido o prazo máximo de instalação e ativação. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto.

8.8 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.



| |
|------------------|
| TCE-RN |
| Fis.: _____ |
| Rubrica: _____ |
| Matrícula: _____ |

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, XX de xxxxxx de 2016.

MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA
Secretária Geral do TCE-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: